

**Processo n.:** @PCR 14/00132026

**Assunto:** Prestação de Contas de recursos repassados. através das NE ns. 9, no valor de R\$ 904.250,00, de 28/07/2011, e 31, no valor de R\$ 226.062,50, de 28/02/2012, à Florianópolis e Região *Convention & Visitors Bureau*

**Responsáveis:** César Souza Júnior, Gustavo Miroski, Joseli de Almeida de Ulhôa Cintra e Florianópolis e Região *Convention & Visitors Bureau*

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 2261/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas para as irregularidades sujeitas a débito e à multa concernentes ao repasse de recursos do FUNTURISMO à Florianópolis e Região *Convention & Visitors Bureau*, o qual ocorreu por intermédio das Notas de Empenho n. 2011NE000089 (e respectivas Notas de Liquidação n. 2011NL000597, R\$ 300.000,00, e n. 2011NL000735, R\$ 604.250,00) e n. 2012NE000031, R\$ 226.062,50, no valor total de R\$ 1.130.312,50, nos termos do art. 83-A, *caput* e § 2º, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados, ao Sr. Eugênio David Cordeiro Neto e à Secretaria de Estado de Turismo.

3. Determinar o arquivamento dos autos, após concluídas todas as providências.

**Ata n.:** 48/2023

**Data da Sessão:** 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC